

Lei 579/76 de 17/02/76

Dispõe sobre a aprovação de loteamento de áreas incensuradas dentro do perímetro urbano da cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Benedito de Aguiar Aguiar Jense, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aprovado o seguinte plano de urbanização a ser executado pelo Executivo Municipal.

I. Prolongamento em até cem metros de extensão mais ou menos, da rua Voluntários Nélis Guimarães, na direção da cidade rumo ao Jardim Piloto, ficando fixada em quatorze metros a largura total da rua.

II. Prolongamento em até cento e setenta metros de extensão mais ou menos da rua De Adhemar de Barros, na direção dos trilhos da Fepasa, rumo a propriedade de Grupo S. da Silva, ou quem de direito, ficando fixada em treze metros a largura total da rua.

III. Prolongamento em até noventa metros de extensão mais ou menos, da rua Major Manoel Miranda Paciência, na direção do centro da cidade rumo ao Jardim Piloto, ficando fixada entre dez e treze metros a largura total da rua.

Parágrafo Único - Para a execução do plano aprovado por esta lei, o Executivo fica autorizado, ainda, a executar todos os serviços ou obras complementares necessárias à sua efetivação.

Artigo 2º O Executivo fica ainda autorizado a receber em doação, livre e desimpedida, para onus ou encargos para o Município as áreas necessárias à abertura dos prolongamentos aprovados, bem como as áreas idênticas, como as demais áreas consideradas úteis à urbanização do local.

Parágrafo Único - Fica declarada a utilização pública das áreas a serem recebidas na forma deste artigo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
17 de fevereiro de 1976.

Bm.

Benedicto A. Azevedo Souza.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira, 17/02/76.

Lei nº 580/76 de 02/06/76

Dispõe sobre autorização ao
Executivo para contrair em-
préstimo junto à CEESP, no
valor de até Cr\$500.000,00
(Quinhentos mil Cruzeiros),
e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal,
aprovou e eu, Benedicto de Aguiar Azevedo, Pre-
feito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São
Paulo, sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Sales Oliveira autorizada a contrair com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo S/A, um em-
préstimo de até Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil Cru-
zeiros, destinado à complementação das obras do
Pase Municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura fica expressamente
autorizada a contratar com CEESP S/A.

ARTIGO 3º - Ficam aprovadas as seguintes
cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida
assumida será de 10 (dez) anos, mediante paga-
mento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela
tabela Price.

b) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c) - Correção monetária anual, de acordo
com os índices determinados pelo patamar mínimo
habitacional.

d) - O pagamento das prestações se fará
através do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM),
autorizando-se desde já a sua vinculação como
garantia da dívida por ocasião da assinatura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da
execução desta lei, correrão por conta de dotações
próprias do atual e futuros orçamentos.